



Projeto de Lei Nº 92/2022-E, DE 22/08/2022
AUTÓGRAFO Nº 5550/2022, DE 06/09/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV contratar estagiários e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV autorizado a contratar estagiários.

Art. 2º. O estágio, conforme definições constantes na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não cria vínculo empregatício, desde que observados os requisitos nela estabelecidos e nesta Lei.

§ 1º Considera-se estágio de estudantes, para fins desta Lei, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente do SÃO ROQUE PREV, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos regularmente matriculados e frequentes no ensino superior.

§ 2º O número de estagiários a ser contratado pelo SÃO ROQUE PREV não excederá a 5 (cinco).

Art. 3º. O estágio de estudantes não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º A contratação de estagiários observará os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, devidamente atestado pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§2º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por servidor designado pelo SÃO ROQUE PREV.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 5º. São obrigações do SÃO ROQUE PREV:

I - celebrar termo de compromisso com a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

instituição de ensino e educação, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. O SÃO ROQUE PREV poderá, a seu critério, transferir as obrigações referidas neste artigo a agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação

Art. 6º. Ao estudante estagiário impõem-se as seguintes obrigações:

I - cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II - obter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) na instituição de ensino;

III - atender as ordens emitidas pelo Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

IV - zelar pela eficiência na gestão pública fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;

V - zelar pelo bom atendimento ao público, sem

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

fazer qualquer tipo de distinção;

VI - zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII - ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades no SÃO ROQUE PREV;

VIII - manter apresentação pessoal compatível com suas funções no SÃO ROQUE PREV;

DO ESTÁGIO

Art. 7º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e até 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º. A duração do estágio será pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação federal relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do SÃO ROQUE PREV.

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 11. A bolsa auxílio de estágio remunerado de que trata o art. 1º da Lei nº 1.872, de 18 de outubro de 1990, será correspondente a R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias, sendo 90% (noventa por cento) desses valores equivalentes à contraprestação e 10 % (dez por cento) a título de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

auxílio transporte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.07 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física - Estagiários.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 05 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5550/2022 ao Projeto de Lei Nº 92/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 92/2022 - Autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV contratar estagiários e dá outras providências

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	06/09/2022 15:02:03
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	06/09/2022 15:03:22
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	06/09/2022 15:04:01
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	06/09/2022 15:04:50
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	06/09/2022 15:05:17



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 1-L

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 92/2022-E, de 22/08/2022, que "Autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV contratar estagiários e dá outras providências".

Art. 1º. O artigo 3º do Projeto de Lei Nº 92/2022-E passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O estágio de estudantes não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º A contratação de estagiários observará os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, devidamente atestado pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§2º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por servidor designado pelo SÃO ROQUE PREV."(NR)

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei Nº 92/2022-E passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.".....(NR)

Art. 3º. Fica inserido o inciso VII no artigo 5º do Projeto de Lei Nº 92/2022-E, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário."(NR)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º. O artigo 7º do Projeto de Lei Nº 92/2022-E passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e até 30 (trinta) horas semanais.".....(NR)

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda visa adequar o Projeto de Lei Nº 92/2022-E conforme as orientações constantes do Parecer Jurídico Nº 290/2022, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 1º de setembro de 2022.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação 2022

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR

PROTOCOLO Nº CETS 01/09/2022 - 15:20 10963/2022/AO



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 92/2022

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 92/2022 - Autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV contratar estagiários e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	01/09/2022 15:49:36
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	01/09/2022 15:49:49
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	01/09/2022 15:49:53
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	01/09/2022 15:49:57
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	01/09/2022 15:50:03